CONTRATO Nº 43/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 5387/2025

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO,** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **A ACADEMIA STUDIO FIT LTDA – ME**, com sede na Rua Constante Otto, n.º 42, bairro Centro, na cidade de Cruz Machado, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.104.000/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CRISTIANO RIBAS MITURA**, inscrito no CPF n.º 080.xxx.719-80, firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 06/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Credenciamento de AGÊNCIA DE VIAGENS, para contratação de pacote de viagens, incluindo passagens aéreas + hospedagem + transfer + seguro viagem, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 06/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A companhia/agência de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

2.2 A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

2.3 As agências credenciadas deverão praticar desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

2.4 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, diante da necessidade de contratação de pacote de viagens, incluindo (passagens aéreas + hospedagem + transfer + seguro viagem), solicitará uma cotação à CONTRATANTE por intermédio de e-mail, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 6hrs da solicitação apresentar a cotação. Sendo que, a sinalização da proposta vencedora será dentro do prazo de até 24 horas do pedido de cotação.

2.5 Após análise dos itinerários das passagens e local de hospedagem (horário, dia: ida e volta) o Município solicitará a reserva das passagens escolhidas e hotel informado, onde

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D21408543D

fará constar todos os dados do voo e do passageiro e as demais informações pertinentes a cada caso;

2.6 A CONTRATADA enviará a reserva com os dados do voo e check-in do hotel, conforme o caso, do passageiro, as tarifas detalhadas da composição do valor total da passagem e o prazo para emissão do bilhete.

2.7 Após análise da reserva, a opção escolhida será formalizada mediante a expedição de Empenho; A CONTRATADA emitirá o bilhete da passagem e o disponibilizará ao Município em até 24 (vinte) horas;

2.8 Os prazos mencionados acima poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade; Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados. As mesmas obrigações aplicam-se à hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 22
Unidade: 020100 – SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNIT E TRANSIT
Funcional: 04.122.0002.2002.0000 – MANUTENCAO DO GABINETE
Categoria Econômica: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de apresentação das reservas devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D214085430

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos/serviços;
b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
8.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D214085430

8.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
8.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
9.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.
11.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
11.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

12.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. Marcos Augusto de Góis Vieira, Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D21408543D

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
12.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO DESCREDENCIAMENTO)

14.1 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, 31 de março de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

HAMILTON LORENÇATTO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

A ACADEMIA STUDIO FIT LTDA – ME
CRISTIANO RIBAS MITURA
Contratada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D214085430

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
EE79D54C80F0431EBB6192D21408543D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 31/03/2026 11:03:02
 CPF:***.***-.538-07
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 31/03/2026 15:09:37
 CPF:***.***-.918-63
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 31/03/2026 16:40:08
 CPF:***.***-.448-45
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CRISTIANO RIBAS MITURA em 01/04/2026 08:10:55
 CPF:***.***-.719-80
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA em 01/04/2026 09:43:09
 CPF:***.***-.728-46
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE79D54C80F0431EBB6192D21408543D